LEI Nº 4.582/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRENO À AVILAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação da área de terreno medindo 708,00 m^2 (setecentos e oito metros quadrados), parte da área institucional nº 01 do Bairro São Dimas Expedicionário, que mede ao todo 4.800,00 m^2, objeto do registro R.5/9.085, imobiliário do 2º Ofício, à Associação Beneficente Viver de Lafaiete – AVILAF, CNPJ 04.425.839/0001-22, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente a construção de sua sede, e deverá ser desmembrada da maior quando da escritura de doação, com descrição do perímetro, nos termos do memorial descritivo que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar construção de sua sede no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 5º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 6º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal